LEI No. 612, DE 11 DE MARÇO DE 1.992

"Dispensa excepcionalmente, a aplicação do índice de variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGP-M/FGV, nas parcelas de janeiro a junho de 1.992, relativas a Taxa de Ocupação da Feira Livre".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-No recolhimento das parcelas referentes aos meses de janeiro a junho de 1.992 relativas a Taxa de Ocupação da Feira Livre, fica dispensada excepcionalmente, a aplicação do índice da variação mensal do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGP-M/FGV.

ARTIGO 2o:-A partir do mês de julho até o mês de dezembro a atualização será feita considerando a variação acumulada do mesmo índice no período compreendido de janeiro a junho de 1.992.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (11/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE